Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11458/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15742/2015
PROTOCOLO	: 1629734
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
INTERESSADO/CARGO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96, DE 2015
CONTRATADO	: LUBFIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - EPP
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Julga-se nesta fase da instrução processual a execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 96, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa LUBFIL Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda - EPP, tendo por objeto a aquisição de óleo lubrificante e de filtros, para manutenção de veículos da frota municipal (peça n. 2 fls. 14-23).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e na sequência pela Procuradoria de Contas, em manifestação necessária, tendo ambas opinado pela regularidade da execução financeira da contratação (peças n. 18 e 19, fls. 196-199 e 201-202)

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da matéria, constato que os documentos relativos à prestação de contas do contrato em julgamento estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Tudo examinando e considerado, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 96 , de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa LUBFIL Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda - EPP (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 4 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB